



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 - Tel/Fax: (11) 7837-1211 - CEP 12990-000 PEDRA BELA - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 054 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.000

“Dispõe sobre extinção e criação de empregos públicos e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pedra Bela aprova, e eu, José Ronaldo Leme, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

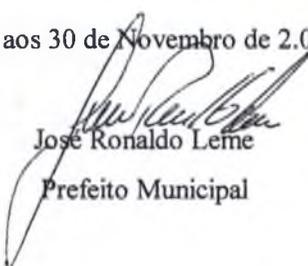
Art. 1º - São extintos os empregos públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, conforme relação do Anexo I, e que fica fazendo parte integrante dessa Lei.

Art. 2º - São criados os empregos públicos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, conforme relação do Anexo II, e que fica fazendo parte integrante dessa Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas pela dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, aos 30 de Novembro de 2.000


José Ronaldo Leme
Prefeito Municipal

Nota: Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 - Tel/Fax: (11) 7837-1211 - CEP 12990-000 PEDRA BELA - SP

ANEXO I

1. Assistente Social - Lei Complementar nº 1/93, 1 (um) emprego.
2. Médico - Lei Complementar nº 1/93, 5 (cinco) empregos.
3. Médico - Lei Complementar nº 72/96, 2 (dois) empregos.
4. Médicos - Lei Complementar nº 27/94, 5 (cinco) empregos.
5. Médico Veterinário - Lei Complementar nº 72/96, 1 (um) emprego.
6. Engenheiro Civil - Lei Complementar nº 1/93, 1 (um) emprego.
7. Engenheiro Civil - Lei nº 72/96, 1 (um) emprego.
8. Engenheiro Agrônomo - Lei nº 72/96, 1 (um) emprego.
9. Assessor Jurídico - Lei Complementar nº 27/94, 1 (um) emprego.



PREFEITUBA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 - Tel/Fax: (11) 7837-1211 - CEP 12990-000 PEDRA BELA - SP

ANEXO II

1. Auxiliar de serviços, Lei nº 72/96, 2 (dois) empregos
2. Motorista, Lei nº 72/96, 2 (dois) empregos.
3. Operador de Máquinas, Lei nº 72/96, 2 (dois) empregos.
4. Fonoaudiólogo, Lei nº 72/96, 1 (um) emprego.
5. Psicólogo, Lei nº 72/96, 1 (um) emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 - Tel/Fax: (11) 7837-1211 - CEP 12990-000 PEDRA BELA - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 054 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.000

“Dispõe sobre extinção e criação de empregos públicos e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pedra Bela aprova, e eu, José Ronaldo Leme, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

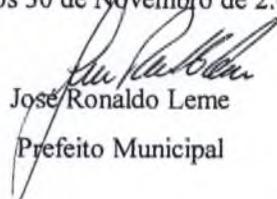
Art. 1º - São extintos os empregos públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, conforme relação do Anexo I, e que fica fazendo parte integrante dessa Lei.

Art. 2º - São criados os empregos públicos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, conforme relação do Anexo II, e que fica fazendo parte integrante dessa Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas pela dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, aos 30 de Novembro de 2.000


José Ronaldo Leme
Prefeito Municipal

Nota: Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data supra.